



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento II

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 14/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II

PROCESSO Nº	00391-00013140/2017-10
TIPO DE LICENÇA	Licença Prévia
TIPO DE ATIVIDADE	Parcelamento de Solo Urbano
INTERESSADO	Maria das Graças Fontes
E-MAIL	meritoamb@gmail.com
CPF	Confidencial sonia.goncalves - 11:02:54 - 24/1/2018
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Não implantada
LICENÇA ANTERIOR	Não se aplica
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	Sim
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	Sim
VALIDADE SUGERIDA PARA A LICENÇA	5 (cinco) anos
RESPONSÁVEL PELO ESTUDO AMBIENTAL:	Reflora Consultoria Ambiental e Comercialização de Produtos Florestais Ltda. EPP (CNPJ: 21.494.566/0001-97)

1. **LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO**

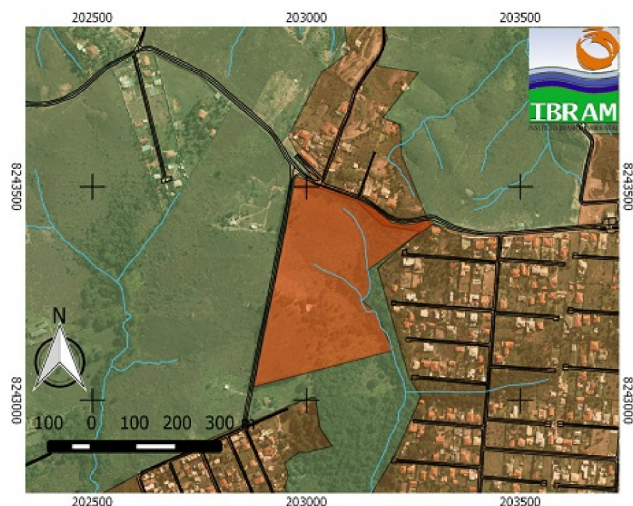
- 1.1. Endereço do local do empreendimento: Avenida do Sol, Chácara 22 à 25
- 1.2. Região Administrativa: Jardim Botânico (RA XXVII)
- 1.3. Coordenadas geográficas da entrada do empreendimento:

Oeste (X)	47°46'21.89"
Sul (Y)	15°52'19.23"

1.4. Área de Influência do empreendimento conforme Estudo Ambiental

Área diretamente afetada (ADA)	Área do parcelamento
Área de Influência Direta (AID)	Microbacia do curso d'água Vertente Barro Branco (127 ha)
Área de Influência Indireta (AII)	Bacia do Córrego Mato Grande (1.367 ha)

- 1.5. De acordo com Zoneamento – PDOT, Lei Complementar nº 803/2009, o parcelamento encontra-se inserido na(s) seguinte(s) zona(s): Zona Urbana de Uso Controlado II (ZUUC II).
- 1.6. Região Hidrográfica: Paraná
- 1.7. Bacia Hidrográfica: Rio São Bartolomeu
- 1.8. Unidade Hidrográfica principal afetada: Ribeirão Santo Antônio da Papuda (Ribeirão Papuda)
- 1.9. Unidades de Conservação afetadas pelo empreendimento (raio de até 3km e Zonas de Amortecimento): APA da Bacia do Rio São Bartolomeu (o empreendimento encontra-se inserido na Zona de Ocupação de Interesse Ambiental - ZOEIA); ARIE Córrego do Mato Grande
- 1.10. Mapa de localização da Gleba a ser parcelada, conforme existente no Estudo Ambiental:



Legenda

 Condomínio Parque dos Pinheiros	 Zoneamento APA São Bartolomeu
 Cursos d'água	 Zona de Conservação da Vida Silvestre
 Arruamento	 Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental
	 Zona de Ocupação Especial de Qualificação
	 Zona de Preservação da Vida Silvestre

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 2.1. Descrição da atividade e componentes no qual foi requerida a licença: Parcelamento de solo urbano, com 86 lotes unifamiliares, 07 lotes comerciais e 01 lote para equipamentos públicos.
- 2.2. Número(s) da(s) matrícula(s) do imóvel: 14.892 (Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis)
- 2.3. Área do Parcelamento (ha): 10,4883
- 2.4. Infraestrutura existente: Segundo o RIVI apresentado, a área tem características rurais, estando totalmente cercada e com apenas uma benfeitoria, com aproximadamente 100m² (sede da Chácara).
- 2.5. Infraestrutura prevista no projeto: abastecimento de água (poço tubular profundo); esgotamento sanitário (fossas sépticas com sumidouro); rede de energia elétrica; drenagem de águas pluviais e pavimentação.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A. Procedimentos de análise adotados

• Histórico do processo

O processo de licenciamento ambiental do parcelamento de solo em apreço teve início com a protocolização do requerimento de Licença Prévia em 03/10/2008 (fls. 02 a 08 - vol. 01). Foi apresentado pelo empreendedor o Relatório de Controle Ambiental (RCA) elaborado pela empresa de consultoria ambiental Apoena Soluções Ambientais (fls. 198 a 441 - vol. 02).

Em 16/11/2009, foi emitido Parecer Técnico nº 277/2009-GELAM/DILAM/SULFI desfavorável à emissão de Licença Prévia para o parcelamento tendo em vista definição da Resolução CONAMA nº 10/1988, que não permitia a implantação de parcelamento de solo no interior de APA em áreas com declividade maior que 10% (fls. 451 a 454 - vol. 02). Porém, em 21/10/2011, a Carta nº 070/2011 - Apoena Soluções Ambientais, solicitou revisão processual, para continuidade ao licenciamento ambiental do parcelamento de solo em apreço, tendo em vista a revogação da Resolução CONAMA 10/1988, com a aprovação da Resolução CONAMA nº 428/2010 (fls. 463 e 464).

A Informação Técnica nº 35/2013-GEUSO/COLAM/SULFI, de 05/04/2013, sugeriu notificar o empreendedor sobre a necessidade de apresentar a documentação necessária para dar prosseguimento à análise do processo de licenciamento ambiental (fls. 469 a 473 - vol. 03). Em 10/07/2015, a Carta nº 025/2015 - Apoena Soluções Ambientais apresentou esclarecimentos sobre o estudo urbanístico preliminar; abastecimento de água; esgotamento sanitário; e drenagem pluvial em resposta à Informação Técnica nº 35/2013-GEUSO/COLAM/SULFI (fls. 514 a 522 - vol. 03).

A Informação Técnica nº 444.000.009/2016-GEUSO/COINF/SULAM, de 22/02/2016 (fls. 529 a 536 - vol. 03) apresentou o histórico do processo em apreço, bem como fez a análise do Relatório de Controle Ambiental (RCA) elaborado pela empresa de consultoria ambiental Apoena Soluções Ambientais (fls. 198 a 441 - vol. 02), indicando a necessidade de esclarecimentos e complementações, bem como a elaboração de Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI), conforme Termo de Referência encaminhado ao empreendedor (fls. 537 a 541 - vol. 03).

Em resposta à mencionada Informação Técnica, foi apresentada a Carta nº 05/2016-Apoena Soluções Ambientais, datada de 15/03/2016 (fls. 544 a 568 - vol. 03), a qual foi objeto de análise da Informação Técnica nº 444.000.001/2017-GEUSO/COINF/SULAM, de 06/01/2017 (fls. 577 a 579 - vol. 03), que reiterou a necessidade de atendimento às disposições da Informação Técnica nº 444.000.009/2016-GEUSO/COINF/SULAM e apresentação do RIVI.

Em 06/09/2017 foi protocolada neste IBRAM a Carta 022/2017 - Reflora Soluções Ambientais (2268841), encaminhando o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI) (2269794) e anexos (2269858; 3073111; e 3073303), o qual foi objeto de análise da Manifestação de Pendências SEI-GDF nº 1/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GEUSO, de 26/02/2018 (4642546), que solicitou complementações e/ou esclarecimentos dos estudos ambientais e demais documentos apresentados pelo empreendedor, com ênfase nos canais naturais de escoamento superficial, áreas de proteção e APP definidas no RIVI, área de impermeabilização e as restrições do Zoneamento da APA do São Bartolomeu, drenagem pluvial, área de servidão ambiental ou Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, abastecimento de água e Memorial Descritivo.

Com intuito de atender a referida Manifestação de Pendências o interessado protocolou a Carta nº 021/2018 - Reflora Soluções Ambientais, de 11/09/2018 (12780000).

Ademais, no que tange as providências cabíveis à este Órgão Ambiental, foi solicitada à SUC (13105365), órgão gestor da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, a autorização do empreendimento e a definição da criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural ou Áreas de Servidão Ambiental, de acordo com a Lei nº 5344/2014, e à SULAM (13484356) a realização de Audiência Pública.

• Verificação documental

- a. Requerimento de Licença Prévia em 03/10/2008 (fls. 02 a 08 - vol. 01);
- b. Cópia do comprovante de pagamento da taxa de análise processual (fls. 512 a 513 - vol. 03);
- c. Carta nº 009/2008 - PRES/NOVACAP: Informam que não está previsto sistema de rede de águas pluviais para o local, uma vez que o parcelamento em questão não faz parte de nenhuma área urbana projetada. Informa, ainda, que por se tratar de uma área nova e empreendimento particular, é de responsabilidade do empreendedor a elaboração do projeto de águas pluviais, bem como a execução até o orçamento final, que deverá ser definido e aprovado pelo órgão ambiental responsável;
- d. Carta nº 049/2008 - SOCFLU/SLU: Informa que não existe nenhuma restrição/objeção quanto ao atendimento para a coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, visto que já existem tais serviços na Região Administrativa do Jardim Botânico. Exige que os resíduos estejam devidamente acondicionados em sacos plásticos descartáveis e depositados na área externa em frente ao referido parcelamento, cujo local deverá ser de fácil acesso viário para o caminhão coletor;
- e. Carta nº 139/2008 - GRPD/CEB: Informa que a CEB tem condições técnicas para efetuar o abastecimento de energia elétrica no setor e que o projeto relativo à infraestrutura de energia elétrica em rede aérea deverá ser encaminhado à CEB para análise e aprovação;
- f. Ofício nº 003/2008 - Brasil Telecom: Informa que não existem interferências de rede telefônica e que existe viabilidade técnica, mas o atendimento da área com serviços de telecomunicações dependerá da conclusão das edificações e do planejamento técnico e orçamentário da empresa;
- g. Carta nº 179/2015-DE/CAESB: Informa não constar interferências com redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, existentes ou projetadas na área; e que a CAESB não dispõe de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantado ou em condições de absorver novos empreendimentos na área em estudo, porém a CAESB tem planos para atendimento da área com abastecimento de água através do futuro Sistema Produtor Paranoá, que tem previsão de entrada em funcionamento a partir de 2018. Quanto ao esgotamento sanitário, há planos para a implantação de redes coletoras de esgotos e uma futura estação de tratamento de esgotos na região, na bacia do Ribeirão Taboca, porém não há datas ou recursos previstos para essas obras;
- h. Ofício nº 310.002.200/2014-GAB/SEDHAB, de 12/12/2014 (fls. 477 e 478 - vol. 03): Considerou o Estudo Preliminar do parcelamento urbanístico viável, nos termos da Instrução Técnica da Diretoria de Análise de Parcelamento Urbano do Solo - DIPAR, da Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN, informando que o empreendimento encontra-se apto a ser submetido ao Licenciamento Ambiental. Encaminha cópia do Estudo Preliminar e da Instrução Técnica datada de 01/12/2014 que trata do histórico e parâmetros específicos adotados no projeto estabelecidos pela Diretriz Urbanística para o Parcelamento (DIUR 03/2013) (fls. 481 a 507 - vol. 03);
- i. Outorga Prévia para lançamento de águas pluviais em 02 (dois) pontos de descarga no córrego Mato Grande, na Bacia Hidrográfica do rio São Bartolomeu - Despacho nº 895, de 29 de agosto de 2018, com vigência de até 03 (três) anos (12780000);
- j. Outorga Prévia para perfuração de 01 (um) poço tubular profundo com finalidade de abastecimento humano - Despacho nº 639/2018, de 24 de julho de 2018, com vigência de 01 (um) ano, com V Max DIA (L/dia) de 31.350 (12780000);
- k. Ofício nº 233/2017-IPHAN/DF: manifesta-se pela aprovação e enquadramento do parcelamento como Nível II, sendo necessária realização de pesquisa por meio de Acompanhamento Arqueológico, conforme Parecer Técnico nº 171/2017-IPHAN/DF e Termo de Referência Específico de componente arqueológico. Em relação ao patrimônio material e imaterial do empreendimento, informa não constar nenhum bem cultural acautelado e edificado em âmbito federal nas áreas de influência do empreendimento, conforme Parecer Técnico nº 109/2017-IPHAN/DF e Parecer Técnico nº 132/2017-IPHAN/DF (1867223).
- l. Ofício nº 811/2017- DG/DER, de 01/09/2017 (Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI – Anexo - 2269794): Informa que de acordo com a legislação vigente, as condicionantes para parcelamentos de solo estão definidos pela Lei nº 5.022/2013, de Estudo de Impacto de Vizinhança. E em uma análise inicial, considerando o tamanho da área informada, entende que o projeto em questão possivelmente está enquadrado em caso de exigência de EIV, contudo, é da competência da SEGETH proceder ao enquadramento na referida Lei.

• Análise de Estudos Ambientais

No âmbito da concessão de Licença Prévia, conforme já exposto neste Parecer, foi apresentado Relatório de Controle Ambiental (RCA) elaborado pela empresa de consultoria ambiental Apoena Soluções Ambientais objeto de análise da Informação Técnica nº 444.000.009/2016-GEUSO/COINF/SULAM onde solicitou complementações e a elaboração de um Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI). Portanto, a análise técnica ora exposta considerou as informações constantes nos estudos ambientais (RCA e RIVI) e demais documentos técnicos complementares apresentados pelo empreendedor, bem como manifestações das concessionárias de serviços públicos (CEB, SLU, CAESB e NOVACAP) e outros órgãos (SEGETH, IPHAN/DF, DER e ADASA).

B. Zoneamento – PDOT

- 3.1. O Ofício nº 310.002.200/2014-GAB/SEDHAB, de 12/12/2014 (fls. 477 e 478 - vol. 03) informa que após análise realizada por técnicos daquela Secretaria, o Estudo Preliminar do parcelamento urbanístico foi considerado viável, encontrando-se apto a ser submetido ao Licenciamento Ambiental..
- 3.2. Entretanto, conforme esmiuçado no Item D deste Parecer, foi observada a retirada da área de preservação permanente de nascente e o fato de que o canal natural (grotá) tem uma extensão maior do que aquela indicada no Estudo Preliminar, fazendo-se **necessária a adequação da proposta de urbanismo** considerando não só a redefinição de sua extensão e faixa de proteção como também a inclusão do raio de 50 metros da APP, conforme estudos ambientais, sendo, portanto, necessária uma nova consulta à SEGETH.
- 3.3. Por fim, reforça-se a exigência de correção do Zoneamento da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu no Memorial Descritivo.

C. Unidades de Conservação

- 3.4. Conforme zoneamento da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu (Lei nº 5.344/2014), o empreendimento está inserido em Zona de Ocupação de Interesse Ambiental (ZOEIA), na qual, de acordo com suas diretrizes, aplicam-se as seguintes restrições ao parcelamento:

Art. 12. A ZOEIA tem o objetivo de disciplinar a ocupação de áreas contíguas às ZPVS e às ZCVS, a fim de evitar as atividades que ameacem ou comprometam efetiva ou potencialmente a preservação dos ecossistemas e dos demais recursos naturais.

Art. 13. São estabelecidas as seguintes normas para a ZOEIA:

I – as normas de uso e gabarito de projetos de parcelamento urbano devem ser condizentes com os objetivos definidos para a ZOEIA;

II – as atividades e empreendimentos urbanos devem favorecer a recarga natural e artificial de aquíferos;

III – os parcelamentos urbanos devem adotar medidas de proteção do solo, de modo a impedir processos erosivos e assoreamento de nascentes e cursos d'água;

IV – os novos parcelamentos urbanos devem utilizar infraestrutura de drenagem difusa e tratamento de esgoto a nível terciário para fins de reuso de água e devem adotar medidas de proteção do solo, de modo a impedir processos erosivos e assoreamento de nascentes e cursos d'água;

V – a impermeabilização máxima do solo nos novos empreendimentos urbanos fica restrita a, no máximo, 50 por cento da área total da gleba parcelada;

VI – as áreas não impermeabilizadas devem ser compostas de, no mínimo, 80 por cento de área com remanescentes do cerrado já existentes na gleba a ser parcelada e protegidas a partir da criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural ou Áreas de Servidão Ambiental;

VII – no licenciamento ambiental, deve ser avaliada a solicitação de exigências adicionais de mitigação e monitoramento de impactos compatíveis com as fragilidades específicas da área de interesse;

VIII – as atividades e empreendimentos urbanos devem executar projetos de contenção de encostas, drenagem de águas pluviais, sistema de coleta e tratamento de águas servidas, sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, recomposição da cobertura vegetal nativa, pavimentação dos acessos, coleta de lixo e destinação adequada dos resíduos sólidos;

IX – a implantação de parcelamentos urbanos é permitida mediante a aprovação do projeto urbanístico pelo órgão competente, que deve priorizar os conceitos do planejamento urbano e da sustentabilidade ambiental;

X – os projetos de expansão, duplicação ou construção de novas rodovias devem prever a instalação de dispositivos de passagem de fauna, inclusive para grandes mamíferos;

XI – as áreas com remanescentes de cerrado devem ser mantidas no parcelamento do solo e destinadas à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural, a serem mantidas e geridas pelo empreendedor ou condomínio, se for o caso.

O interessado deverá observar todos os pontos desta Lei quando da proposição dos Projetos de Urbanismo, Infraestrutura dentre outros.

3.5. A SUC, gestora da unidade de conservação em questão, elaborou o Parecer Técnico 3 (13859353) afirmando não haver óbice à continuidade do licenciamento ambiental do empreendimento “Parque dos Pinheiros”, solicitando especial atenção à instalação de sistemas de drenagem pluvial e tratamento de efluentes.

D. Código Florestal – Lei Federal nº12.651 de 2012 e Canal Natural de Escoamento Superficial – Decreto nº 30.315 de 2009

3.6. Em 2009, o interessado protocolou o RCA apontando a ocorrência de APP de nascente, sem especificar se intermitente ou perene, no interior da poligonal do presente parcelamento. O mesmo também afirmou, na parte sobre o Meio Biótico no item “6.2.1. Flora”, que “no interior da gleba foi constatada a existência de Mata de Galeria, sendo essa, uma Área de Preservação Permanente” (folha 280 – Volume 2 – 391.001.329/2008). Destaca-se também que nesse estudo consta a informação de projeção de lotes em áreas com declividade superior a 30%, contrariando, *a priori*, o que versa a Lei de Parcelamento do Solo nº. 6.766/1979. No mesmo ano, foi protocolado o Laudo Técnico de Sondagem sobre as condições Geológicas/Geotécnicas (elaborado pela Reforsolo) onde afirma não haver água no solo quando das perfurações, entretanto esse laudo não endereça os locais dos pontos escavados levando a crer, por meio das fotos, que o estudo se restringiu às áreas planas que serão loteadas (folhas 389 a 425 - Volume 2 - 391.001.329/2008).

3.7. Destaca-se que naquele momento processual a proposta de ocupação urbanística assegurava a existência de duas grotas secas, com uma metragem de proteção e extensão inferior a atual, e uma nascente protegida com um raio de 50 metros (figura 03).

3.8. Em 2017, o RIVI com seus respectivos anexos (2269794), descreve de maneira geral a área do parcelamento, propõem medidas mitigadoras/compensatórias, programas ambientais e afirma, sem embasamento de estudo ambiental, não haver presença de nascente no interior do loteamento, mantendo a configuração urbanística supracitada com a retirada da projeção do raio de 50 metros da APP de nascente (Planta 3073303; figura 04).

3.9. Após a vistoria, realizada em 23/02/2018, foi elaborada a Manifestação de Pendências 01/2018 (4642546) onde, dentre outras, verifica-se indícios de nascente intermitente e que o canal natural (grotas) localizado na parte leste, mais ao norte, da poligonal, tem uma maior extensão do que a indicada no RIVI e RCA, tendo seu início próximo à Estrada do Sol (área endereçada como Conjunto 02 do Comércio Local no projeto de Urbanismo). Também se verificou que a região da área encharcada, no centro da poligonal, é mais extensa do que a apresentada no RCA (como APP de 50 metros) de forma que esta situação deveria ser justificada ou apresentada a correta delimitação da nascente e sua respectiva área de proteção, com a consequente adequação do Projeto Urbanístico.

3.10. Em resposta à Manifestação de Pendências o interessado protocola a Carta 21/2018 (SEI/GDF 12780000) informando que a grotas seca próxima a Rota do Sol foi estendida por aproximadamente 100 metros a mais, no sentido da Avenida do Sol, do que foi alocado inicialmente pela arquitetura. Pleiteia também “a classificação de drenagem natural efêmera” e justifica que a constatação de água na cabeceira da grotas, observada quando da vistoria realizada pela equipe técnica deste Órgão, se deu consequente a 4 dias de grande precipitação na área. Por fim, propõe a retirada de APP de nascente, apresenta novo projeto urbanístico (figura 05) e justifica a falta do Relatório Ambiental tendo em vista que foi feita a previsão de Áreas de Preservação Permanente, nos moldes do previsto na Lei nº12.651, de 25 de maio de 2012, considerando uma faixa de proteção de 30 metros para os canais naturais de escoamento superficial identificados na área.

3.11. Este Parecer se detém da responsabilidade de responder a Carta - 024/2017 (3073111) e considerando que nascentes são ambientes dotados de enorme importância geomorfológica, hidrológica, ecológica e social; que se caracterizam pelo afloramento da água subterrânea para a superfície, definindo a espacialização da rede hidrográfica e configurando ecossistemas específicos de importância primeira para o equilíbrio dinâmico do sistema ambiental em escala regional; que possuem a dinâmica que, em períodos de menor precipitação ou estiagem, podem se deslocar ou até mesmo não aparecer, porém em épocas de maiores precipitações, esses afloramentos se tornam mais intensos e volumosos, sendo que essa dinâmica mencionada traz a importância da proteção, não só do ponto de afloramento, mas de todo o seu entorno; considerando, também, a **Ação Declaratória de Constitucionalidade 42**, decidido em 28 de fevereiro de 2018, onde **por maioria reconheceu a interpretação de que os entornos das nascentes e olhos d'água intermitentes configuram área de preservação permanente; aponta-se que a extensão de 30 metros da faixa de proteção da grotas que precede a nascente deverá ser averbada com APP e não como área non aedificandi, ademais o interessado deverá rever o Projeto Urbanístico e considerar, conforme apresentado no RCA, o raio de 50 metros ao redor da área apontada nos estudos como nascente.**

3.12. Destaca-se que o interessado deverá realizar estudo específico nas áreas encharcadas apontada na figura 01.

E. Interferências em sítios arqueológicos

3.13. O IPHAN/DF manifestou-se pela aprovação e enquadramento do empreendimento como Nível II, sendo necessária a realização de pesquisa por meio de Acompanhamento Arqueológico, conforme Ofício nº 233/2017-IPHAN/DF (1867223). Em relação ao patrimônio material e imaterial do empreendimento, o mesmo informa não constar nenhum bem acatelado e edificado em âmbito federal nas áreas de influência do parcelamento.





Figura 01: Área encharcada do parcelamento de solo Parque dos Pinheiros

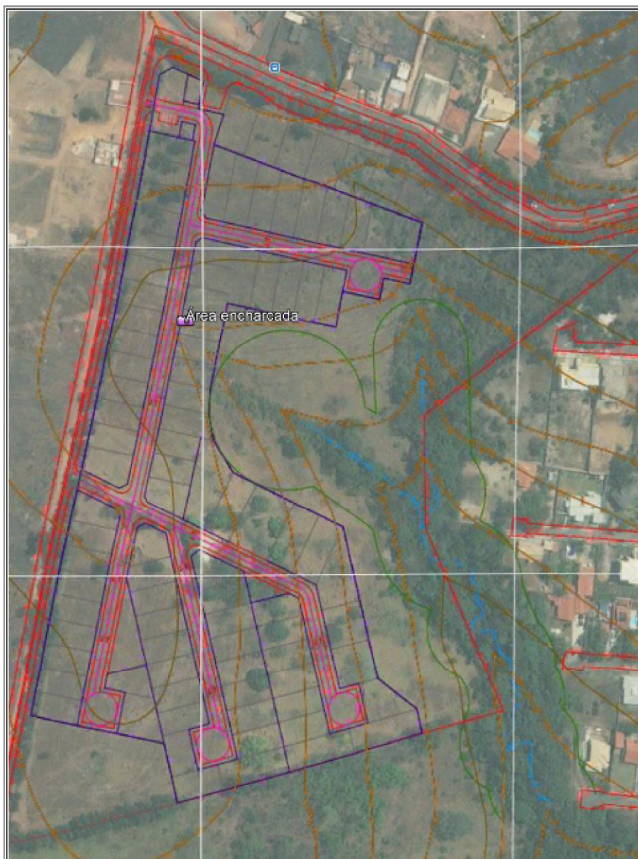


Figura 02: Mapa de curva de nível apresentado no RCA, acrescido do ponto da área encharcada observada em vistoria.

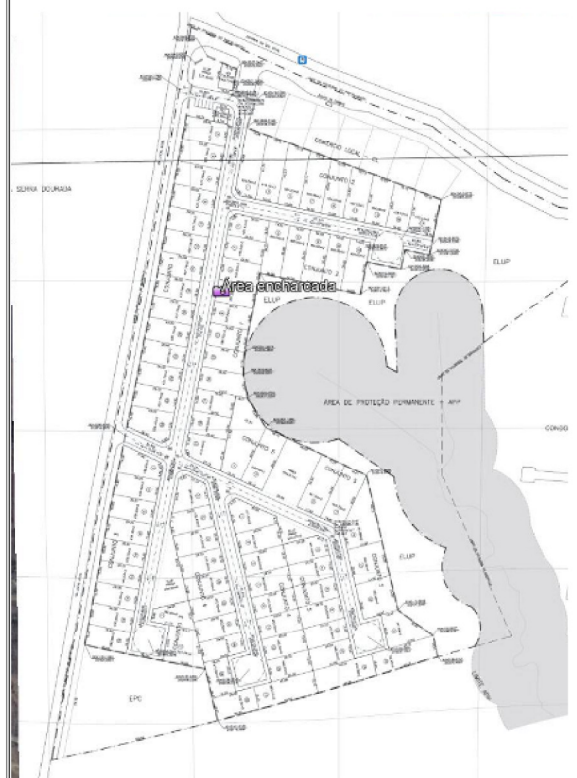


Figura 03: Projeto Urbanístico proposto no RCA considerando a área encharcada observada em vistoria. O mapa apresenta a extensão das grotas inferior ao observado em vistoria nascente.

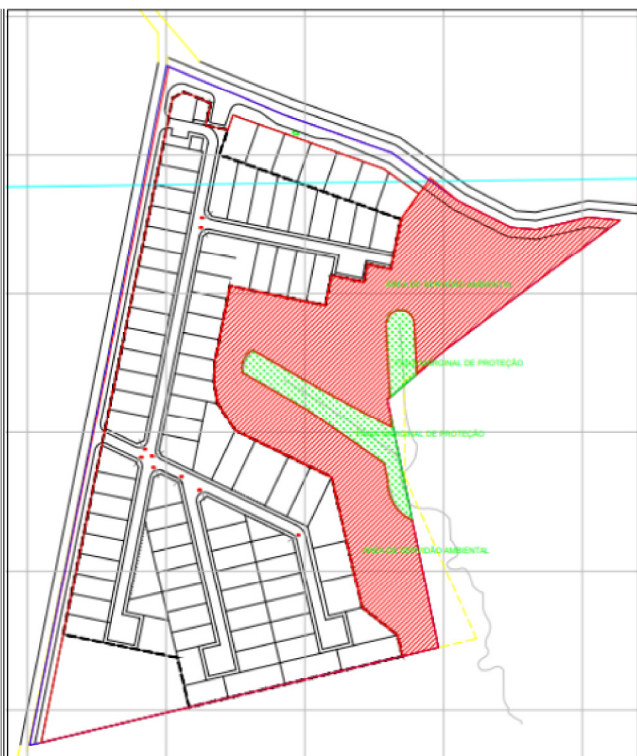


Figura 04: Projeto Urbanístico proposto no RVI desconsiderando a existência da nascente.



Figura 05: Proposta de urbanismo atual com o aumento da extensão por este IBRAM. Entretanto, a APP de nascente continua descaracterizada.



Figura 06: Área geral do parcelamento.



Figura 07: Área encharcada com presença de vegetação típica de



Figura 08: Grotto com a presença de água e solo encharcado.

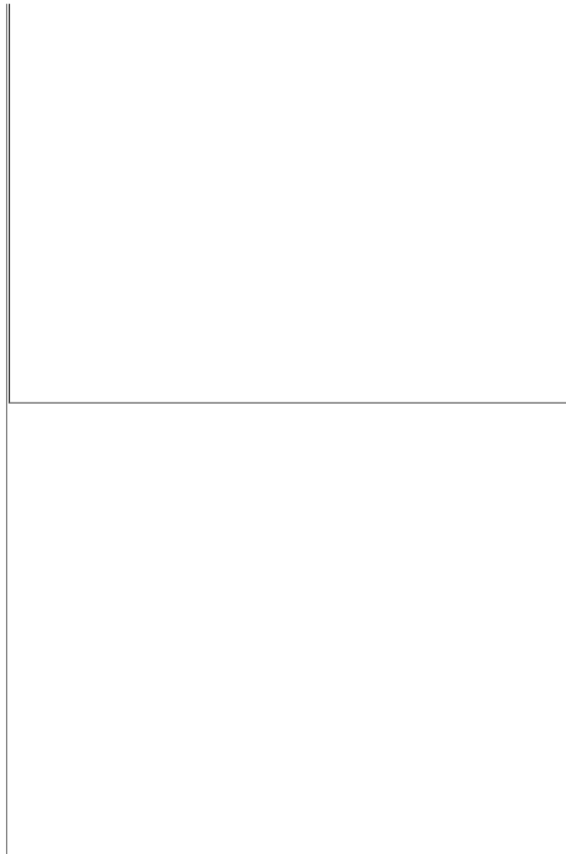


Figura 09: Grotto com presença de vegetação típica de mata.

4. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o Termo de Referência para elaboração de Relatório de Impacto de Vizinhança (folhas 537 a 541 – 391.001.329/2008), em seu item “10. MONITORAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL”, é orientada/indicada a apresentação de um Plano de Monitoramento dos impactos ambientais identificados no prognóstico dos impactos ambientais.

Observa-se que os programas elencados no RIVI não atendem/condizem em sua totalidade com a abordagem recomendada no TR, no entanto, conforme exposto na Informação Técnica nº 444.000.001/2017 – GEUSO/COINF/SULAM (folhas 577 a 579 – 391.001.329/2008), entende-se que deverá haver uma compatibilização dos programas ambientais sugeridos nos dois estudos (RCA e RIVI) e para tanto, foi feita uma análise das propostas apresentadas por esta equipe técnica.

4.1. RIVI:

Primeiramente, esclarece-se que quando o programa se remete ao córrego Barro Branco, lê-se Córrego Barreiro. Foi observado também um erro de formatação nas páginas do estudo, entretanto os programas propostos foram os que seguem:

- Programa de manutenção e enriquecimento da vegetação da mata das vertentes do córrego Barro Branco;
- Programa de manutenção da qualidade do leito e da água do córrego Barro Branco: o estudo ressalta que a nascente principal do córrego se localiza no interior do Condomínio Ouro Vermelho I. Nesse ponto, destaca-se que após apresentação de estudo de descaracterização da nascente, caso o mesmo constata a existência de nascente intermitente na área, será necessário apresentação de um incremento no presente programa;
- Programa de conservação da diversidade biológica;
- Programa de controle dos processos erosivos e assoreamento;
- Quanto aos Programas e Projetos concernentes à Educação Ambiental serão objeto de manifestação e emissão de Termo de Referência específico e consequente aprovação pela Coordenação de Educação Ambiental e Difusão de Tecnologias – CODEA/SUPEM/IBRAM, conforme preconiza a Instrução Normativa nº 58/2013 - IBRAM.

4.2. RCA:

- Programa de Acompanhamento e Gerenciamento Ambiental;
- Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Superficial, com a ressalva da necessidade da complementação de acordo com as Informações Técnicas nº 444.000.009/2016 – GEUSO/COINF/SULAM e nº 444.000.001/2017 – GEUSO/COINF/SULAM, das quais se retira as seguintes observações, respectivamente:

“Acréscimo, no mínimo, os seguintes parâmetros físico-químicos para o Programa de Monitoramento da Qualidade da Água: turbidez, sólidos totais, oxigênio dissolvido, fósforo total e óleos e graxas. Apenas os parâmetros que foram propostos gerarão dados analíticos insuficientes e consequentemente uma avaliação deficitária da qualidade ambiental do córrego Barreiro.”

“Já com relação ao Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Superficial apresentado, o mesmo não satisfaz aos objetivos propostos, já que para caracterizar a qualidade da água através de um diagnóstico prévio, conforme explicado nos Resultados Esperados, deve-se realizar levantamento a partir da etapa prévia de licenciamento ambiental para acompanhamento durante as obras que podem interferir na qualidade da água. O Programa apresentado, no entanto, propõe essa caracterização somente nas etapas do licenciamento ambiental na qual as obras já estão ocorrendo.”

- Programas de Minimização de Processos Erosivos;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos;

- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
- Programa de Segurança no Trabalho;
- Quanto aos Programas e Projetos concernentes à Educação Ambiental serão objeto de manifestação e emissão de Termo de Referência específico e consequente aprovação pela Coordenação de Educação Ambiental e Difusão de Tecnologias – CODEA/SUPEM/IBRAM, conforme preconiza a Instrução Normativa nº 58/2013 - IBRAM;
- Programa de Monitoramento de Implantação das Redes de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- Programa de Monitoramento de Drenagem de Águas Pluviais.

Destaca-se que todos os programas aqui abordados terão sua execução considerada obrigatória, fazendo parte das condicionantes do corpo da licença ambiental.

5. AUDIÊNCIA PÚBLICA E CONSIDERAÇÕES DE OUTROS ÓRGÃOS E COLEGIADOS

5.1. Foi realizada Audiência Pública no dia 28/11/2018, conforme publicação no DODF (15491553).

6. CONSIDERANDOS

- 6.1. Considerando que **este Parecer não aprova o Projeto de Urbanismo apresentado**;
- 6.2. Considerando a necessidade de adequação do Projeto Urbanístico;
- 6.3. Considerando a Lei nº 5.344/2014 que trata do zoneamento da APA do São Bartolomeu;
- 6.4. Considerando a aprovação da SUC, gestora da APA do São Bartolomeu;
- 6.5. Considerando que a documentação apresentada pelo interessado e manifestações das concessionárias de serviços públicos envolvidas no empreendimento;
- 6.6. Considerando que os impactos advindos da implantação e funcionamento, podem ser evitados e/ou mitigados de forma satisfatória se forem devidamente cumpridos pelo interessado e que as pendências podem ser condicionadas à Licença;
- 6.7. Considerando a viabilidade ambiental do empreendimento no que diz respeito a sua localização e concepção;
- 6.8. Considerando a importância do empreendimento para a demanda habitacional do Distrito Federal;
- 6.9. Esta equipe técnica sugere pela emissão da Licença Prévia com vistas com prazo de validade de 5 (cinco) anos, na qual devem ser cumpridas as seguintes condicionantes, exigências, observações e restrições:

7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. A Licença Prévia aprova somente a concepção e a localização do empreendimento e não autoriza a sua Instalação/Operação/Supressão Vegetal;
2. Esta licença **não aprova o projeto de urbanismo apresentado**, portanto o interessado deverá apresentar Projeto Urbanístico (consubstanciado em Plantas URB, Memorial Descritivo – MDE e Normas de Gabarito - NGB), balizado pelo estudo a ser executado na área apontada como suposta nascente ou solo encharcado, considerando a ocorrência definitiva da existência ou não de área de preservação permanente;
3. Deverá ser realizado estudo para verificar a existência de nascente ou solo encharcado, com potencial de delimitação de área de preservação permanente;
4. Os projetos de urbanismo e de infraestrutura deverão atender as normas da Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental, estabelecida na Lei nº 5.344/2014;
5. Prever, no interior de cada lote do parcelamento, dispositivos que promovam o favorecimento da recarga de aquíferos, considerando a Lei Complementar nº 929/2017;
6. A impermeabilização máxima do solo do parcelamento fica restrita a, no máximo, 50 por cento da área total da gleba parcelada;
7. O interessado deverá adotar medidas de proteção do solo, de modo a impedir processos erosivos e assoreamento de nascentes e cursos d'água;
8. Atender as recomendações estabelecidas no Parecer Técnico 171/2017 – IPHAN/DF;
9. Apresentar os custos relativos à implantação da infraestrutura do empreendimento, bem como o valor da gleba e a planilha de cálculo da Compensação Ambiental do empreendimento, nos termos da Instrução nº 76/2010 - IBRAM, da Instrução nº 01/2013 - IBRAM e da Instrução nº 75/2018, para fins de definição da Compensação Ambiental;
10. Apresentar Programa de Gestão Ambiental com a respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART dos profissionais habilitados e que atenda os preceitos da Norma ISO 14.001 de forma a prover o monitoramento dos impactos previstos e o acompanhamento executado pelas medidas mitigadoras. Esse Programa deve contemplar, no mínimo, todos os programas elencados no Item 4 deste Parecer;
11. Apresentar Programa de Educação Ambiental a este Instituto Ambiental, conforme Termo de Referência que deverá ser solicitado pelo interessado na EDUC/IBRAM;
12. Apresentar Relatório de Cumprimento das Condicionantes, Exigências e Restrições desta Licença Prévia junto ao requerimento de Licença de Instalação;
13. Apresentar a atualização das Cartas Consultas das concessionárias (CEB, SLU, CAESB e NOVACAP);
14. Apresentar manifestação do DER quanto às interferências no sistema viário;
15. Apresentar Projeto de Drenagem Pluvial e de Pavimentação (seguindo os parâmetros da Resolução nº 09/2011 da ADASA), com anotação de responsabilidade técnica - ART, e aprovado pela NOVACAP;
16. Apresentar outorga de lançamento de drenagem pluvial emitida pela ADASA que atenda ao projeto;
17. Apresentar ensaio de infiltração, caso pertinente (seguindo os parâmetros do Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal/ADASA-2018);
18. Apresentar Projeto de Abastecimento de Água, com anotação de responsabilidade técnica - ART, aprovado pela CAESB prevendo a possibilidade de interligação à rede para sua posterior operação;
19. Apresentar Outorga de direitos de uso de recursos hídricos para os poços tubulares para o abastecimento de água do empreendimento, com vazão compatível com a demanda hídrica dos projetos;
20. Apresentar Projeto de Esgotamento Sanitário, com o Memorial Descritivo, com anotação de responsabilidade técnica - ART, aprovado pela CAESB;

21. Apresentar Cronograma Físico Financeiro de execução das obras do empreendimento;
22. Atualizar o Inventário Florestal elaborado por profissional legalmente habilitado que incluirá o Plano de Supressão de Vegetação, considerando o Decreto nº 39.469/2018 conforme Termo de Referência que deverá ser solicitado pelo interessado ao IBRAM;
23. Requerer Autorização de Supressão Vegetal (ASV) considerando a área de supressão para a implantação do empreendimento, incluindo-se as bacias, as redes e o(s) ponto(s) de lançamento e traçado do projeto de drenagem pluvial, atentando-se para o que é previsto no Decreto nº 39.469/2018;
24. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal e Ambiental antes da concessão da Licença de Instalação;
25. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
26. Outras condicionantes, exigências e restrições, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo;
27. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão.

Este é o parecer S.M.J.



Documento assinado eletronicamente por **THAISA SALES VILAR - Matr.0168722-82, Assessor(a)**, em 29/11/2018, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDS XAVIER DA SILVA PEREIRA - Matr.0264584-X, Diretor(a) de Licenciamento II**, em 29/11/2018, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **12966199** código CRC= **EF793485**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF